



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.098/2024 – SECULT/PMA**, referente ao procedimento licitatório na modalidade **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c” c/c § 3º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, cujo objeto é **“FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 14.399 DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FORMENTO À CULTURA”**.

Diante do exposto, verificou-se que o procedimento transcorreu e foi finalizado.

A licitante: **CPINFORMAR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.039.063/0001-02**, foi **DECLARADA VENCEDORA**, com o valor total de **R\$ 150.732,00 (cento e cinquenta mil e setecentos e trinta e dois reais)**, irrealizáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

Considerando o Documento de Formalização de Demanda – DFD, assinado pelo servidor: Michel Tobias Barbosa – Mat.: 26994-8 e Márcio Clay Faria do Nascimento – Secretário Municipal de Cultura – SECULT.

Considerando o Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado pelos servidores: Ana Laura Monção Miranda – Técnico responsável pela elaboração do ETP; Michel Tobias Barbosa – Chefe do Setor e Márcio Clay Faria do Nascimento – Secretário Municipal de Cultura – SECULT.

Considerando a Lei nº. 3.400, de 02 de abril de 2024, para inclusão de ação específica de “Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”.

Considerando o Termo de Referência, assinado pelo servidor: Michel Tobias Barbosa – DAF – SECULT.

Considerando a autorização e justificativa assinado pelo Sr. Márcio Clay Faria do Nascimento – Secretário Municipal de Cultura – SECULT.

Considerando a abertura do processo administrativo pela autoridade competente, a razão de escolha do fornecedor, comprovação de natureza singular, justificativa do preço e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

justificativa da contratação, assinado pelo Sr. Márcio Clay Faria do Nascimento – Secretário Municipal de Cultura – SECULT.

Considerando a reserva de dotação nº.: 17783.

Considerando o parecer jurídico, assinado pela Sra. Alyne Cristine dos Santos da Silva – Diretora Jurídica - OAB/PA nº. 29.390.

Conforme informações contidas no despacho exarado pela servidora Tamiris Marques – NDI/SML/PMA, onde na qual foi realizada a análise técnica da documentação e corrobora que se encontra em conformidade com os requisitos elencados no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Considerando o parecer jurídico nº. 284/2024 - PROGE/LIC., assinado pelo Sr. David Reale da Mota – Procurador Municipal – Portaria 025/2015 – PGM/PMA, opinando pelo prosseguimento da contratação, uma vez que todos os requisitos legais e financeiros foram atendidos. Compõe-se o acato de parecer jurídico assinado pela Sra. Christiane Cardoso Nascimento – Subprocuradora Geral do Município.

Outrossim, observamos a juntada de diversos documentos referentes a habilitação, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, proposta de preço, atestados de capacidade técnica, para verificação do atendimento das condições fixadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, documentos estes que já foram analisados pelo Núcleo de Dispensa e Inexigibilidade – NDI/SML, e no qual damos fé pública a todas as informações relacionadas por este, sob pena de responsabilização.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Licitação - SML e/ou departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Face ao exposto, este Controle Interno considera o processo REGULAR, cumprindo até o momento, todos os requisitos exegéticos propostos pela Lei que o rege, bem como, o atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública.

De forma que estando presente os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme aprovação por meio de parecer jurídico.

Destarte, ressaltamos que o processo se encontra apto para prosseguimento.

Assim, salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua/PA, 18 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL
ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MICHEL I. B. FERREIRA
Assessor Estratégico